Prefeitura Municipal de PARANAÍBA
Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.091, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Paranaíba, autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, nº 421, bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a cessão de imóvel para a construção do sistema de abastecimento de água e outras edificações necessárias à boa exploração dos serviços de saneamento básico, nos termos da Minuta de Contrato de Comodato dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. Os contratos de comodato firmados entre as partes tem por objeto a utilização pelo comodatário dos seguintes lotes de terreno:

1. **UM LOTE DE TERRENO CADASTRADO SOB O Nº D-1**, com área de 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante de parte do Lote "D" da Quadra 03, localizado no lado par da Avenida Dr. Cenobelino de Barros Serra com a Rua Um, no loteamento São João do Aporé, Distrito de São João do Aporé, neste município e comarca, com as metragens e confrontações seguintes: ao *NORTE: 22,00 metros, coma mencionada Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra; ao SUL: 22,00 metros, com o lote de terreno D-2, parte deste desmembramento; ao NASCENTE: 22,00 metros, com o Lote de terreno "C"; e ao POENTE: 22,00 metros, com a referida rua Um*, objeto da **matrícula nº 26.608**, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Paranaíba-MS.

1. **UM LOTE DE TERRENO DENOMINADO "A"**, da Quadra 22, com área de 968,00 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na esquina da Avenida São José do Rio Preto com a Avenida Bandeirantes, no loteamento São João do Aporé, neste município, com as metragens e confrontações seguintes: *ao NORTE: 22,00 metros com a Av. São José do Rio Preto; ao SUL: 22,00 metros com a área doada ao Município de Paranaíba; ao LESTE: 44,00 metros com a Av. Bandeirantes; e ao OESTE: 44,00 metros confronta-se com o lote "B"*, objeto da **matrícula nº 18.718**, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Paranaíba-MS.

1. **UM LOTE DE TERRENO, DENOMINADO "LOTE 04"**, com a área de 662,50m² (seiscentos e sessenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), localizado no imóvel Córrego Fundo, neste Município, na margem da Estrada Municipal que vai para a Fazenda Mocunjá, com as seguintes confrontações: *ao NORTE: 53,00 metros com o lote 05, ao SUL: 53,00 metros com o lote 03, ao NASCENTE: 12,50 metros com o lote 05 e ao POENTE: 12,50 metros com a Estrada Municipal que vai para a Fazenda Mocunjá, imóvel Córrego Fundo, neste Município*, objeto da **matrícula nº 20.215** no Livro nº 2- do Serviço Notarial do 1º Ofício de Paranaíba-MS.

Artigo 3º. As obrigações e responsabilidades atribuídas ao comodante e ao comodatário deverão obrigatoriamente constar do contrato firmado entre ambos.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especial a Lei Municipal n° 2.007, de 27 de março de 2015.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 10 dias do mês de junho

de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
(Lei n.º 2.091, de 10 de junho de 2016)

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº 03.343.118/0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.122.133-8-SSP/MS., e inscrito no CPF. sob nº 204.103.951-53, residente e domiciliado na Avenida Juca Pinhé, nº 340, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 106.356.531-68 e portador do RG nº 891.391 SSP/MS, residente a Rua Ipê Rosa, 270 em Dourados/MS, e por seu Diretor de Administração e Finanças Sr. André Luis Soukef Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.° 619.663.126-87, residente na Rua Cigana, n° 466, Bairro Carandá Bosque II em Campo Grande - MS, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm as partes por justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O bem objeto do presente contrato de comodato é um lote de terreno cadastrado sob o nº D-1, da Quadra nº 03, **com área de 484,00m²** (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizado no lado par da Avenida Dr. Cenobelino de Barros Serra com a Rua Um, no loteamento São João do Aporé, objeto da matrícula nº 26.608, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Paranaíba-MS, imóvel este de propriedade da COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida a COMODATÁRIA para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM
O imóvel deverá ser usado e gozado exclusivamente para a construção do sistema de abastecimento de água e outras edificações necessárias à boa exploração dos serviços de saneamento básico, explorados pela COMODATÁRIA.

§ 1º. A COMODATÁRIA não poderá usar o imóvel senão de acordo com o caput desta cláusula, salvo consentimento expresso da COMODANTE.

§ 2º. A utilização do imóvel pela COMODATÁRIA de forma diversa ao estabelecido nesta cláusula acarretará na imediata rescisão do presente instrumento, respondendo a COMODATÁRIA por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE
Constitui obrigações do COMODANTE:

a) Acompanhar e prestar informações solicitadas sempre que solicitado pela COMODATÁRIA;
b) Colocar à disposição do COMODATÁRIO todos os documentos e informações necessárias para a instrução deste Comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
Constitui obrigações da COMODATÁRIA:

a) Receber e atestar que o imóvel, objeto ora emprestado, está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
b) Conservar e zelar pela integridade do bem imóvel, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
c) Solicitar autorização prévia do COMODANTE para executar qualquer alteração ou adaptação na construção do imóvel;
d) Satisfazer, às suas expensas, a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância da legislação vigente, inclusive daquela que disciplina o destino a ser dado ao imóvel em comodato, tais como: obtenção de alvarás, licenças, autorizações etc.;
e) Franquear ao COMODANTE, sempre que necessário, acesso ao imóvel, bem como à sua documentação respectiva;
f) Abster-se de locar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar ou qualquer outra forma de obrigação real que importe na transferência da posse do imóvel cedido em comodato.

§ 1º. Salvo as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação. Neste caso não assistirá a COMODATÁRIA nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

§ 2º. Os gastos ou despesas efetuadas pela COMODATÁRIA em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

§ 1º. Após o término do prazo contratual, a COMODATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de posse injusta.

§ 2º. Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO
Findo o prazo contratual, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da Cláusula Sétima, se o bem não for restituído no prazo de 30 (trinta) dias, a COMODATÁRIA constituirá em mora. Assim constituída, fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa moratória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

§ 1º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando a COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse.

§ 2º. Ocorrendo o disposto no Parágrafo Primeiro supra, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

§ 3º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Parágrafo único. Para ambas as partes é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência. Findo esse prazo, o bem deverá ser restituído ao COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Comodato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato de Comodato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba-MS, ____ de _____ de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal de Paranaíba-MS

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**
Diretor Presidente da SANESUL Diretor de Administração e Finanças

Testemunha:_____

Testemunha:_____

Paranaíba-MS, 10 de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

ANEXO II
(Lei n.º 2.091, de 10 de junho de 2016)

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº 03.343.118/0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.122.133-8-SSP/MS., e inscrito no CPF. sob nº 204.103.951-53, residente e domiciliado na Avenida Juca Pinhé, nº 340, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 106.356.531-68 e portador do RG nº 891.391 SSP/MS, residente a Rua Ipê Rosa, 270 em Dourados/MS, e por seu Diretor de Administração e Finanças Sr. André Luis Soukef Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.° 619.663.126-87, residente na Rua Cigana, n° 466, Bairro Carandá Bosque II em Campo Grande - MS, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm as partes por justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O bem objeto do presente contrato de comodato é um lote de terreno denominado "A", da Quadra 22, **com área de 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados)**, situado na esquina da Avenida São José do Rio Preto com a Avenida Bandeirantes, no loteamento São João do Aporé, objeto da matrícula nº 18.718, do Serviço Notarial do 1º Ofício de Paranaíba-MS, imóvel este de propriedade da COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida a COMODATÁRIA para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM
O imóvel deverá ser usado e gozado exclusivamente para a construção do sistema de abastecimento de água e outras edificações necessárias à boa exploração dos serviços de saneamento básico, explorados pela COMODATÁRIA.

§ 1º. A COMODATÁRIA não poderá usar o imóvel senão de acordo com o caput desta cláusula, salvo consentimento expresso da COMODANTE.

§ 2º. A utilização do imóvel pela COMODATÁRIA de forma diversa ao estabelecido nesta cláusula acarretará na imediata rescisão do presente instrumento, respondendo a COMODATÁRIA por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE
Constitui obrigações do COMODANTE:

a) Acompanhar e prestar informações solicitadas sempre que solicitado pela COMODATÁRIA;
b) Colocar à disposição do COMODATÁRIO todos os documentos e informações necessárias para a instrução deste Comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
Constitui obrigações da COMODATÁRIA:

a) Receber e atestar que o imóvel, objeto ora emprestado, está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
b) Conservar e zelar pela integridade do bem imóvel, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
c) Solicitar autorização prévia do COMODANTE para executar qualquer alteração ou adaptação na construção do imóvel;
d) Satisfazer, às suas expensas, a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância da legislação vigente, inclusive daquela que disciplina o destino a ser dado ao imóvel em comodato, tais como: obtenção de alvarás, licenças, autorizações etc.;
e) Franquear ao COMODANTE, sempre que necessário, acesso ao imóvel, bem como à sua documentação respectiva;
f) Abster-se de locar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar ou qualquer outra forma de obrigação real que importe na transferência da posse do imóvel cedido em comodato.

§ 1º. Salvo as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação. Neste caso não assistirá a COMODATÁRIA nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

§ 2º. Os gastos ou despesas efetuadas pela COMODATÁRIA em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

§ 1º. Após o término do prazo contratual, a COMODATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de posse injusta.

§ 2º.Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO
Findo o prazo contratual, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da Cláusula Sétima, se o bem não for restituído no prazo de 30 (trinta) dias, a COMODATÁRIA constituirá em mora. Assim constituída, fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa moratória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

§ 1º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando a COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse.

§ 2º. Ocorrendo o disposto no Parágrafo Primeiro supra, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

§ 3º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
em prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Parágrafo único: Para ambas as partes é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência. Findo esse prazo, o bem deverá ser restituído ao COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Comodato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato de Comodato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba-MS, ____ de _____ de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal de Paranaíba-MS

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA Diretor Presidente da SANESUL **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA** Diretor de Administração e Finanças

Testemunha:_____

Testemunha:_____

Paranaíba-MS, 10 de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

ANEXO III
(Lei n.º 2.091, de 10 de junho de 2016)

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº 03.343.118/0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.122.133-8-SSP/MS., e inscrito no CPF. sob nº 204.103.951-53, residente e domiciliado na Avenida Juca Pinhé, nº 340, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 03.982.931/0001-20, com sede na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 106.356.531-68 e portador do RG nº 891.391 SSP/MS, residente a Rua Ipê Rosa, 270 em Dourados/MS, e por seu Diretor de Administração e Finanças Sr. André Luis Soukef Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.° 619.663.126-87, residente na Rua Cigana, n° 466, Bairro Carandá Bosque II em Campo Grande - MS, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm as partes por justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bem imóvel, o qual reger-se-á pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O bem objeto do presente contrato de comodato é um lote de terreno, denominado “Lote 04”, com a área de 662,50m² (seiscentos e sessenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), localizado no imóvel Córrego Fundo, neste Município, neste Município, objeto da matrícula nº 20.215 no Livro nº 2- do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel este de propriedade da COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida a COMODATÁRIA para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM
O imóvel deverá ser usado e gozado exclusivamente para a construção do sistema de abastecimento de água e outras edificações necessárias à boa exploração dos serviços de saneamento básico, explorados pela COMODATÁRIA.

§ 1º. A COMODATÁRIA não poderá usar o imóvel senão de acordo com o caput desta cláusula, salvo consentimento expresso da COMODANTE.

§ 2º. A utilização do imóvel pela COMODATÁRIA de forma diversa ao estabelecido nesta cláusula acarretará na imediata rescisão do presente instrumento, respondendo a COMODATÁRIA por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE
Constitui obrigações do COMODANTE:

a) Acompanhar e prestar informações solicitadas sempre que solicitado pela COMODATÁRIA;
b) Colocar à disposição do COMODATÁRIO todos os documentos e informações necessárias para a instrução deste Comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
Constitui obrigações da COMODATÁRIA:

a) Receber e atestar que o imóvel, objeto ora emprestado, está em perfeitas condições de uso e funcionamento;
b) Conservar e zelar pela integridade do bem imóvel, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
c) Solicitar autorização prévia do COMODANTE para executar qualquer alteração ou adaptação na construção do imóvel;
d) Satisfazer, às suas expensas, a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância da legislação vigente, inclusive daquela que disciplina o destino a ser dado ao imóvel em comodato, tais como: obtenção de alvarás, licenças, autorizações etc.;
e) Franquear ao COMODANTE, sempre que necessário, acesso ao imóvel, bem como à sua documentação respectiva;
f) Abster-se de locar, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar ou qualquer outra forma de obrigação real que importe na transferência da posse do imóvel cedido em comodato.

§ 1º. Salvo as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação. Neste caso não assistirá a COMODATÁRIA nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

§ 2º. Os gastos ou despesas efetuadas pela COMODATÁRIA em prol do imóvel dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O COMODANTE dá ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) anos, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

§ 1º. Após o término do prazo contratual, a COMODATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de posse injusta.

§ 2º. Se após o término do prazo contratual o COMODANTE por liberalidade consentir que o COMODATÁRIO permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do COMODATÁRIO, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO
Findo o prazo contratual, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da Cláusula Sétima, se o bem não for restituído no prazo de 30 (trinta) dias, a COMODATÁRIA constituirá em mora. Assim constituída, fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa moratória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia/mês de atraso, não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

§ 1º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando a COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse.

§ 2º. Ocorrendo o disposto no Parágrafo Primeiro supra, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

§ 3º. Não ocorrendo a devolução espontânea estará caracterizada a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

Parágrafo único: Para ambas as partes é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência. Findo esse prazo, o bem deverá ser restituído ao COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Comodato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato de Comodato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, dando por bom, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba-MS, ___ de _____ de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal de Paranaíba-MS

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA Diretor Presidente da SANESUL **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA** Diretor de Administração e Finanças

Testemunha:_____

Testemunha:_____

Paranaíba-MS, 10 de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: 5U19HGy9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 057, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

"Altera membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e dá outras providências."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 102, IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. NOMEAR para compor o ***Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL***, em substituição ao Sr. Paulo Borges Beviláqua da Silva, o seguinte membro:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
ANTONIO CARLOS ALVES DA GLÓRIA Câmara Municipal de Paranaíba;

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições dos Decretos n°s 020/2014, 020/2015 e 042/2016, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2016.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 10 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: dTWlSMlh

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MIQUEILA QUEIROZ DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Provimento Efetivo **de Professor Nível II para o cargo de Professor Nível III**, na forma do artigo 52 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 62, de 16 de dezembro de 2013, conforme determinação judicial proferida nos Autos n.º 0802551-31.2015.8.12.0018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: wLJ6j5Ee

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 292, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Designa membros para compor Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul para o cargo de Agente Comunitário de Sapude e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º 0800835-08.2011.8.12.0018 alusivo à Ação de Obrigação de fazer que tramita pela R. 2ª Vara Cível da Comarca, transitada em julgado e que determinou o prosseguimento do certame, como previsto no Edital respectivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Edital n.º 003/2010;

CONSIDERANDO que em cumprimento à referida decisão foi formalizado contrato com a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC para aplicação das provas objetivas, na forma prevista no Edital n.º 003/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para composição da COMISSÃO DE CONCURSO, que terá atribuições de **acompanhar, coordenar e controlar os trabalhos de organização e aplicação do Concurso Público - Editais n.ºs 003/2010 e 001/2016, para o provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Paranaíba.**

Art. 2º. A Comissão será composta pelo servidores **ELIANE ANTONIA DA SILVA; BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA; AILTON LUCIANO DOS SANTOS** e **DIEGO MEDEIROS MARTINS**, para sob a presidência da primeira, desenvolver as atividades relacionadas no artigo anterior.

Art. 2º. A Comissão de Concurso articular-se-á com a empresa contratada pela Prefeitura Municipal incumbindo-se do apoio administrativo necessário à realização do referido Concurso Público.

Art. 3º. Qualquer medida ou decisão a ser tomada pela Comissão deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de maio de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: JYesgihA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, **2.817 (dois mil oitocentos e dezessete) dias**, correspondendo a **07 (sete) anos**, **08 (oito) meses** e **22 (vinte e dois) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados à Escola Caminho Ltda – EPP, á Associação Brasileiras das Franciscanas de Agudos e á empresa Pedro Fabres de Queiroz - ME, e previdenciária feita ao INSS, pela servidora **DOROTHEA CELINA MARIA RITS DE BARROS**, ocupante do cargo de Professor Coordenador/Nível II/Classe C, do quadro permanente deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 3748/2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 06 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: yTo9Z183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 341, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, no interesse da administração, o servidor **AUGUSTO CESAR DOS SANTOS ALVES**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte Escolar/Ref. 02, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 06 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: 2v8XxXPJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 342, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER, aos servidores abaixo ***FÉRIAS REGULAMENTARES***, com embasamento legal na forma do Parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011:

ELIENE VIEIRA BORGES DA SILVA
Agente Administrativo/Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 09 de junho de 2013 a 08 de junho de 2014;
Retroagindo a 06 de junho de 2016.

SAULO ALVES DE FREITAS
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento/Ref. 02;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração;
Per. Aquisitivo de 21 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016;
A partir de 16 de junho de 2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 10 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: h90HSAIp

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 343, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, às servidoras abaixo:

IZANILDA CARLOS DOS SANTOS
Técnico Higiene Dental ESF/Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de saúde;
Per. Aquisitivo de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016;
Retroagindo a 06 de junho de 2016.

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de saúde;
Per. Aquisitivo de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016;
Retroagindo a 1º de junho de 2016.

NELMA APARECIDA ARAZINI
Auxiliar de Enfermagem/Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de saúde;
Per. Aquisitivo de 21 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016;
Retroagindo a 1º de junho de 2016.

ORLANDA GOMES REZENDE
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de saúde;
Per. Aquisitivo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015;
Retroagindo a 06 de junho de 2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 10 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: QaByW8wL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 344, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS
Professor Educação Básica/Nível II/Classe D;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 06 a 12 de junho de 2016.

ANGELA MARIA BARRETO CAETANO
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 30 de maio a 13 de junho de 2016.

APARECIDA VILMA DE SOUZA MORAIS
Professor Especialização/Nível III/Classe C;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 1º a 07 de junho de 2016.

CINTIA VALIM DE MELLO
Professor Especialização/Nível III/Classe E;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 06 a 20 de junho de 2016.

CLOVAIR JOSE DE REZENDE
Professor Especialização/Nível III/Classe J;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 1º a 10 de junho de 2016.

IRANI APARECIDA FERREIRA DE FREITAS
Professor Especialização/Nível III/Classe K;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 08 a 12 de junho de 2016.

IZABEL MARIA GONÇALVES DE PAULA
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 06 a 20 de junho de 2016.

LUZIA CAETANO BORGES DOS SANTOS
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 30 DIAS, no período de 02 de junho a 1º de julho de 2016.

MARISTELA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativo/Ref. 04;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 04 DIAS, no período de 07 a 10 de junho de 2016.

MARY DALVA PEREIRA PEDROZO SILVA
Professor Especialização/Nível III/Classe H;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 07 a 21 de junho de 2016.

MIQUEILA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Professor Especialização/Nível III/Classe I;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 60 DIAS, no período de 02 de junho a 31 de julho de 2016.

MITIKO KOBAYASHI YOSHIZAKI
Professor Especialização/Nível III/Classe J;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 30 DIAS, no período de 31 de maio a 29 de junho de 2016.

NAURIDES FREITAS DE OLIVEIRA SOUTO
2760/1 - Professor Especialização/Nível III/Classe F;
3100/1 - Professor Especialização/Nível III/Classe E;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 13 DIAS, no período de 08 a 20 de junho de 2016.

NELIA APARECIDA SILVA
Professor Especialização/Nível III/Classe H;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 31 de maio a 09 de junho de 2016.

SANDRA RODRIGUES NUNES
Cozinheiro/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 02 a 11 de junho de 2016.

TANIA ALVES BENTO
Cozinheiro/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 03 a 17 de junho de 2016.

ALESSANDRA DA SILVA GOUVEIA MACEDO
Dentista ESF/Ref. 07;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 30 DIAS, no período de 30 de maio a 28 de junho de 2016.

ELIZANGELA JOSE DE SOUZA
Técnico de Enfermagem ESF/Ref. 03;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 62 DIAS, no período de 06 de junho a 06 de agosto de 2016.

ENI MACHADO DE PAULA
Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2016.

IRENE CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA
Auxiliar de Enfermagem/Ref. 03;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 30 de maio a 13 de junho de 2016.

JESIANE DE SOUZA GONÇALVES
Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 31 de maio a 06 de junho de 2016.

JOANA DARC DA SILVA
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 30 de maio a 08 de junho de 2016.

LAURA CAROLINE DE CASTRO OSAKI
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 19 de maio a 02 de junho de 2016.

WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA
Conselheiro Tutelar/Ref. 04;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 31 de maio a 09 de junho de 2016.

MARIA DO AMPARO EUFRASIO DA SILVA
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Administração;
LICENÇA DE 20 DIAS, no período de 25 de maio a 13 de junho de 2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 10 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: GrwbIDsL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS
PORTARIA nº 041, de 06 de junho de 2016

Republicada por incorreção
PORTARIA nº 041, de 06 de junho de 2016.

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder à servidora **Lucelia Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de Telefonista, símbolo SAX-4, referência 4, do quadro efetivo da Câmara Municipal, no percentual de **20% (vinte por cento)** com base no inciso I do art. 3º, da Lei nº 1.688/2010.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a contar da presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 06 de junho de 2016.

Vereador ***Maycol Henrique Queiroz Andrade***
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Longuinho Alves de Oliveira
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador: fyo7jMEY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 345, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Artigo 1º. Conceder ao servidor **ADÃO RAMOS DE ATAÍDE**, ocupante do cargo de Motorista, do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, Adicional de produtividade no percentual de 100% (cem por Cento), com base no inciso X do Art. 65 da Lei Complementar n° 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n° 052, de 04 de maio de 2012 e suas alterações contidas na Lei Complementar n° 088, de 31 de maio de 2016.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 10 dias do mês de junho de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador: ldy6wHXS